



MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.301/2025
DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

**“Dispõe Sobre a Criação de Secretaria Municipal da
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e
Lazer e dá Outras Providências”.**

A Câmara Municipal de Toledo MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura de Toledo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Toledo é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:

I - Planejar, formular e normatizar as políticas integradas de cultura, esportes e turismo;

II - supervisionar o Sistema Esportivo Municipal garantindo a prática regular do esporte de rendimento e de participação;

III - apoiar a ampliação e diversificação da infraestrutura municipal nas áreas de turismo, cultura, esporte e lazer;

IV - apoiar e incentivar a realização de manifestações e eventos turísticos, culturais, esportivos e de lazer;

V - Estabelecer parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades privadas, visando ao intercâmbio de experiências para o desenvolvimento integrado do cultura, esportes e turismo;

VI - elaborar estudos e análises específicas sobre as áreas turísticas, culturais e esportivas, visando à proposição de diretrizes para o desenvolvimento integrado do lazer;

VII - planejar e coordenar ações voltadas à captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico, cultural, esportivo e de lazer em organismos nacionais e internacionais;

VIII - elaborar programas, projetos e ações nas áreas de turismo, cultura, esporte e lazer voltados à inclusão de portadores de necessidades especiais e demais segmentos da sociedade;

IX - planejar a promoção do produto turístico municipal em âmbito estadual, nacional e internacional;

X - planejar ações que envolvam o inventário e a hierarquização dos espaços turísticos, culturais, esportivos e de lazer;

XI - planejar ações de defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;

XII - normatizar e consolidar critérios para estudos e pesquisas de demanda turística;



MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração

- XIII - planejar e coordenar o Programa de Desenvolvimento do Turismo;
- XIV - criar o Sistema Municipal de Incentivo ao Turismo, à Cultura e ao Esporte;
- XV - estimular a criação e desenvolvimento de mecanismos de regionalização e segmentação do turismo municipal;
- XVI - compatibilizar as diretrizes municipais à política estadual e nacional de desenvolvimento do turismo;
- XVII - representar o Município, por intermédio de convênios, acordos, ou outros meios, com órgãos ou entidades públicos ou privados, nacionais, regionais, estaduais, municipais e internacionais, com vistas no fomento de atividades turísticas, culturais, esportivas e de lazer;
- XVIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Fica criado para compor a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, os seguintes cargos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
Nº de Vaga	Denominação	Vencimento
1	Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	R\$ 6.000,00
1	Diretor de Cultura e Turismo	R\$ 3.500,00
1	Diretor de Esporte	R\$ 3.500,00

Parágrafo Único. A criação e o provimento dos cargos instituídos por esta Lei, para compor a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, serão efetivados a partir de 1º de janeiro de 2025, condicionados à estrita observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como às disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete do Secretário:

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

II - Secretário Adjunto Cultura, Turismo e Esportes;

III - Departamento de Cultura e Turismo Diretor de Cultura e Turismo;

IV – Departamento de Esporte Diretor de Esporte

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 6º. - Fica alterado a nomenclatura da atual Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, sendo denominada apenas, Secretaria Municipal de Educação.



MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º. - A presente Lei, poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo para desdobramentos e remanejamentos internos no que couber.

Art. 8º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

ZILDO ALEXANDRO DE
OLIVEIRA:0359469566
2

Assinado de forma digital por
ZILDO ALEXANDRO DE
OLIVEIRA:03594695662
Dados: 2025.01.22 08:04:07 -03'00'

Zildo Alexandre de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores

O presente projeto de lei segue para votação e análise.

O Projeto de Lei Complementar nº. 1.301/2025 Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com o objetivo de fortalecer a gestão dessas áreas estratégicas para o desenvolvimento do Município de Toledo MG.

A criação desta secretaria é essencial para atender à crescente demanda por ações estruturadas nos setores de cultura, esporte e turismo. Estes setores têm se mostrado fundamentais para o crescimento econômico, a geração de empregos e a valorização do patrimônio cultural local, além de promoverem a inclusão social e o bem-estar da população.

Com a nova secretaria, serão implementadas políticas públicas integradas, focadas no desenvolvimento das infraestruturas culturais e turísticas, no apoio a eventos locais e na promoção da prática esportiva para todos os cidadãos. Ademais, a estrutura proposta permitirá o fortalecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, atraindo novos investimentos para o município.

A criação dos cargos e a reestruturação administrativa previstas no projeto estão adequadas às normas de responsabilidade fiscal, garantindo a sustentabilidade orçamentária.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio de sempre desta Casa Legislativa para apreciação e votação dos projetos desta importância e urgência, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protesto do mais elevado apreço e distinta consideração.

Para tanto, esperamos que Vossas Excelências, analisem, discutam, votem e ao final aprovem o projeto de Lei.

Atenciosamente,

Toledo, 22 de janeiro de 2025.

ZILDO ALEXANDRO
DE
OLIVEIRA:0359469566
2

Assinado de forma digital
por ZILDO ALEXANDRO DE
OLIVEIRA:03594695662
Dados: 2025.01.22 08:03:00
-03'00'

Zildo Alexandre de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Toledo
Estado de Minas Gerais
IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO
"Projetos de Lei - Cria Cargos, Criação e Desmembramento de Secretarias, Concede Revisão Geral aos Servidores Públicos"

trazidas pelos Projetos de Leis em Pauta Folha/Encargos Total Últimos 12 meses 31/12/2024 (Exceto subsídios, tercerizados e aumento alíquota INSS)	Projeção Anual	% Reajuste	Impacto 2025	Impacto 2026	Impacto 2027
	14.339.847,84	4,83%	692.614,65	726.067,94	761.137,02
Subsídio de Prefeito, Vice e Secretários 2024	460.022,28	0,00%	-	-	-
Diferença Subsídio Prefeito/Vice e Secretários a partir de 2025, aprovada em 2024	314.071,30	0,00%	314.071,30	329.240,94	345.143,28
Diferença Alíquota Patronal INSS a partir de 2025 - 4	640.994,51	0,00%	640.994,55	671.954,59	704.409,99
Despesas com Terceirização	1.779.605,48	0,00%	-	-	-
Criação de Novos Cargos/Desmembramento de Secretarias	910.921,33	0,00%	910.921,33	954.918,83	1.001.041,41
Impacto Revogação de Leis - Extinção de Cargos	- 1.221.754,26		- 1.221.754,26	- 1.221.754,26	- 1.221.754,26
TOTAL	17.223.708,48		1.336.847,57	1.460.428,04	1.589.977,44

1- DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Legislação	RCL 2024	38.396.636,62
------------	----------	---------------

Arts. 15, 16 e 17 da LRF.

ESPECIFICAÇÕES	2025	2026	2027
Projeção Receita Corrente Líquida (A)	40.251.194,17	42.195.326,85	44.233.361,13
Despesas com Pessoal /Antes do Reajuste (B)	16.579.475,60	17.380.264,27	18.226.683,14
Impacto Projetado (C.)	1.336.847,57	1.401.417,31	1.589.977,44
Despesa Total Com pessoal (D=B+C)	17.916.323,17	18.781.681,58	19.816.660,59
Estimativa do Impacto de Gastos Com Pessoal (D/Ax100)	44,51%	44,51%	44,80%

PREMISSAS E METODOLOGIA - Art. 16, § 2º, LC 101/2000

1- O presente impacto foi realizado a partir das despesas com pessoal acumulada até 31/12/2024;

2- Projetou-se o impacto do PL que concede revisão geral aos servidores de 4,83% para 2025, 2026 e 2027;

3- Projetou-se o custo pela criação de novos cargos e a extinção de outros conforme previsto nos Projetos de Leis de criação e extinção.

4- Projetou-se o aumento da alíquota da patronal de INSS em 2025 na ordem de 4%;

5- Para a receita corrente líquida considerou a arrecadada em 31/12/2024, projetando um aumento para 2025/2026/2024 de 4,83%.

2- DECLARAÇÃO DO ORDENDOR - Art. 17, § 1º da LC 101/2000

Declaro a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício e para os dois exercícios subsequentes, 2026 e 2027. A fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.

3- DECLARAÇÃO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/ 2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com abertura de créditos adicionais, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes neste instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA:03594695662

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Toledo, 15 de Janeiro de 2025

HELEN CRISTINA DO COUTO FERREIRA
CONTADORA